



PROJETO DE LEI Nº 241, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas instituições públicas de educação superior do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º É obrigatória a instalação de fraldários retráteis dentro de banheiros para pessoas com deficiência (PCD) nas instituições públicas de educação superior do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, deverão ser atendidos os requisitos técnicos presentes no art. 18 e art. 25 da Lei nº 12.907 de 15 de abril de 2008.

Artigo 2º Caberá às direções ou reitorias das respectivas instituições públicas de educação superior do Estado de São Paulo a implementação de fraldários, nos termos do art. 1º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, sob pena

Artigo 3º O descumprimento ao disposto nesta lei fica sujeito a, na pessoa dos dirigentes das Unidades da Instituição de Ensino Superior:

I - notificação de advertência do descumprimento

II - multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que dobrada em caso de reincidência

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente determina a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas universidades estaduais paulista, a fim promover acessibilidade às pessoas

responsáveis por crianças em espaços de ensino, pesquisa e extensão de nível superior.

De modo a garantir a privacidade e tranquilidade necessária no momento de troca de fraldas, a presente lei indica a instalação dos equipamentos em banheiros para pessoas com deficiência (PCD) visando maior comodidade no momento de troca da criança.

As Universidades são locais com alta frequência de pessoas, incluindo pessoas responsáveis pelo cuidado de crianças pequenas, sejam estas estudantes ou não. Atualmente, a inexistência de fraldários faz com que pessoas responsáveis por crianças pequenas que frequentem atividades nas Instituições de Ensino façam a troca de fraldas em locais inadequados, como salas de docentes, salas de aulas, ou mesmo no chão de banheiros, arriscando a saúde e bem-estar das mesmas. Desse modo, a instalação do referido equipamento representará um avanço no que diz respeito à permanência de responsáveis nas Instituições de Ensino e ao bem-estar das crianças que frequentam os campi.

Sala das Sessões, em 28/4/2022.

a) Isa Penna - PCdoB